



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA



ATA COMPLEMENTAR DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
Nº 08.29.01/2019

OBJETO: LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, PARA EXECUÇÃO DE REFORMA, AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS E CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA – CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO BÁSICO.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2019, às 10h15min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Município de Itapiúna/CE, na sala de sessão, localizada na Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE, nomeada pela Portaria Nº 08905/2019 de 01 de Maio de 2019, composta pelos seguintes membros: Marcelo Henrique de Oliveira Monroe – Presidente, Tiago da Silva Pereira e Antônio Altemar Bezerra – Membro, Dando início aos trabalhos a Comissão de Licitação fizeram a análise dos documentos de habilitação das empresas participantes e em seguida o Sr. Presidente apresentou o seguinte resultado. Foi declarada: **HABILITADA: 01 – 3D CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.930.565/0001-17, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia. **EMPRESAS INABILITADAS: 02 – PRÓLIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ: 11.012.912/0001-08 – Motivos: a) a empresa não apresentou documentação relativo ao item 4.2.4.2 do edital, onde Lê-Se "4.2.4.2. ... Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

03 – TSR CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 06.274.895/0001-39 - **Motivos:** a) a empresa não apresentou documentação relativo ao item 4.2.4.2 do edital, onde Lê-Se "4.2.4.2... Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, responsável técnico, na data de abertura das propostas, profissional de nível superior, com formação em Engenharia Civil detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados da respectiva certidão de Acervo Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprove ter o profissional executado serviços relativos à execução de obra ou serviços de características ao objeto licitado, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

b) a empresa não apresentou a SG (solvência geral) conforme estabelecido no item 4.2.5.9. do edital, onde Lê-Se "4.2.5.9. ...as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de **Liquidez Geral (LG), maior que um (>1), Solvência Geral (SG), maior que um (>1) e Liquidez Corrente (LC), maior que um (>1)**. A mesma não apresentou o SG estabelecido no edital. Sendo, portanto, inabilitada. O Sr. Presidente informa que divulgará o resultado da fase de HABILITAÇÃO, na imprensa oficial do Estado, jornal D.O.E e Jornal de Grande Circulação, para correr o prazo previsto no art. 109, inciso I, "a" da lei 8.666/93, a contar da sua publicação. Nada mais havendo a ser consignado o Presidente declarou encerrada a sessão onde foi lavrado a presente ata que lida e aprovada pela comissão fará parte integrante ao processo.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		
FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Presidente	MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA MONROE	<i>Marcelo Henrique de Oliveira Monroe</i>
Membros	TIAGO DA SILVA PEREIRA	<i>Tiago da S. Pereira</i>
	ANTÔNIO ALTEMAR BEZERRA	<i>Antonio Altemar Bezerra</i>